

**EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023**

1 Às onze horas do dia 01 de março de 2023, teve início a Ducentésima Vigésima Primeira Reunião do  
2 Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED presidida pelo Presidente Contador RÔMULO  
3 TEOTÔNIO DE MELO ARAÚJO- Estiveram presentes nesta sessão os seguintes conselheiros (as) -  
4 CT ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT VINICIUS  
5 DE MORAIS ANDRADE - CT ABELCI DANIEL DE ASSIS FILHO – TC VALTER EUGÊNIO DA  
6 SILVA – CT JOÃO MARCELO ALVES MACEDO – CT ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA  
7 FARIAS – CT LUCIANA ALENCAR FIRMO MACEDO – CT PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA  
8 RUFFO, TC TEREZINHA CARVALHO FERNANDES. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes  
9 processos: **Processo nº 2022/000043 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)PEDRO HUMBERTO  
10 DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
11 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste  
12 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que  
13 estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da  
14 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização  
15 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para  
16 ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a  
17 alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por  
18 meio do não atendimento à Notificação 2022/000107. O Conselheiro ao analisar o processo verificou  
19 que a autuada é primária e atendeu a solicitação deste Regional, portanto proferiu voto conforme  
20 preceitua a Resolução CFC 1.603/20, e votando pelo ARQUIVAMENTO do processo, em razão da  
21 autuada ter encaminhado defesa mediante ao que fora solicitado pelo regional, sanando desta forma a  
22 infração que estava infringindo o dispositivo com base na alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item  
23 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
24 unanimidade. **Processo nº 2022/000045 - Tag<sigilo/>** De relato do Conselheiro(a)PEDRO  
25 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do art. 27 do DL  
26 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01). (Fato 1)Reter abusivamente os documentos  
27 referente ao exercício de 2019 para elaboração do Balanço Patrimonial e o livro diário do mesmo  
28 exercício do **Tag<sigilo/>**, conforme denuncia BJ0G-67B4-JK7D-4JIQ. O Conselheiro relator ao analisar  
29 os documentos anexados ao processo, verificou que o autuado apresentou defesa, comprovando assim a  
30 conclusão do Balanço Patrimonial , Livro Diário e demais demonstrações contábeis referente ao  
31 exercício de 2019, sanando assim a infração anteriormente cometida a qual gerou o processo ético  
32 fiscalizatório. Portanto, o conselheiro votou pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e  
33 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2021/000037 - Tag<sigilo/>**. De relato do

**EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023**

34 Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Alínea  
35 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da  
36 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
37 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº  
38 2020/000135, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000135.(Fato  
39 2)Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando  
40 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a  
41 Notificação nº 2020/000136. A conselheira relatora analisou os documentos acostados ao processo e  
42 constatou que a autuada apresentou documentos em fase de defesa , efetuando assim o registro de sua  
43 organização contábil, bem como, enviando ao regional os documentos descritos no auto de infração  
44 sanando a infração anteriormente cometida. Por este motivo, a conselheira votou pelo arquivamento do  
45 processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.**Processo nº**  
46 **2022/000091 - Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE,  
47 instaurado por infração (Fato 1)art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG  
48 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1)Executar  
49 serviços Contábeis na empresa: **Tag<sigilo/>** sem possuir o competente registro profissional neste  
50 CRCPB, o que identificamos por meio do preenchimento da Ficha Perfil do Executor de Serviços  
51 Contábeis. Considerando que o autuado é primário e não atendeu de forma completa a solicitação deste  
52 Regional, o conselheiro manifestou seu voto pela aplicação de multa de (01) uma anuidade que  
53 corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade de Advertência Reservada,  
54 conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),  
55 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/202. Posto em discussão e votação, seu  
56 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000123 - Tag<sigilo/>**. De relato do  
57 Conselheiro(a)VINICIUS DE MORAIS DE ANDRADE, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do  
58 Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Por descumprimento de  
59 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2022/001163, o que identificamos por  
60 meio do não atendimento a notificação nº 2022/001163. Considerando que o autuado é primário e não  
61 atendeu de forma completa a solicitação deste Regional, o conselheiro manifestou seu voto pela  
62 aplicação de multa de (01) uma anuidade que corresponde ao valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três  
63 reais) e penalidade de Advertência Reservada, conforme alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c  
64 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
65 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às onze horas e  
66 doze minutos nada mais havendo a tratar o-presidente a deu por encerrada a Sessão agradecendo a

**EXTRATO DA ATA DA 221ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2023**

67 presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de  
68 Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será  
69 assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de  
70 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em primeiro de março de 2023.

71

Contador Rômulo Teotônio de Melo Araújo  
Presidente

Contador Abelci Daniel de Assis Filho  
Conselheiro

Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
Conselheiro

Contadora Eliedna de Sousa Barbosa  
Conselheira

Contador João Marcelo Alves Macedo  
Conselheiro

Contador Alexandre Aureliano O.Farias  
Conselheiro

Contador Pedro Humberto de A.Ruffo  
Conselheiro

Contador Vinicius de Moraes Andrade  
Conselheiro

Contadora Luciana Alencar F.Macedo  
Conselheira

Téc.Contabilidade Terezinha Carvalho Fernandes  
Conselheira

Téc. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Conselheiro

72

Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização

73